DocuSign Envelope ID: 1287B301-F9BF-4146-93C5-3790D154E1FE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CS CERES IV DEB CENTRAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Por este instrumento particular, o **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.,** com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.809.182/0001-30, neste ato, por seus representantes abaixo assinados ("**ADMINISTRADORA**"), na qualidade de administradora do **CS CERES IV DEB CENTRAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.371.890/0001-13 ("**FUNDO**"), tendo em vista que o **FUNDO** não iniciou suas atividades, resolve:

(I) rerratificar a deliberação constante do item "VI" do "*Instrumento Particular de Alteração do CSHG 2965 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado – Crédito Privado Investimento no Exterior*", celebrado em 10 de novembro de 2022 ("Ato de Aprovação"), para prever a seguinte e nova redação no âmbito da referida deliberação:

*"VI – Pela emissão de cotas do **FUNDO**, no valor de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, nos termos do art. 26, inciso VI, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente). A Oferta do **FUNDO** terá início na abertura dos mercados de **10/02/2023** e encerramento em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta. Caso não sejam distribuídas todas as cotas objeto desta deliberação, a presente emissão será válida e eficaz desde que subscritas e integralizadas, pelo menos, cotas que correspondam a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)."*

(II) Rerratificar o item 6 do regulamento do Fundo para refletir a primeira emissão de cotas do Fundo será realizada via Resolução CVM 160, nos termos do Instrumento anexo;

(III) Ratificar todos os demais termos e condições previstos no Ato de Aprovação e no regulamento do **FUNDO** que não foram alterados por meio deste instrumento;

(IV) a nova versão do regulamento do Fundo refletindo as alterações acima entrará em vigor a partir da abertura dos mercados do dia **10/02/2023**.

Sendo assim, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 31 de janeiro de 2023.

DocuSigned by: Rogerio Gitirana
E82D863392EF433...

DocuSigned by:
CFE434170196478...

CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.
(ADMINISTRADORA)

Testemunhas:

1. DocuSigned by: Rodrigo Bini
771A3671B9804AC...

2. DocuSigned by: Douglas de Maria
21DA8C9A1BDA4AB...

DocuSign Envelope ID: 1287B301-F9BF-4146-93C5-3790D154E1FE

CS CERES IV DEB CENTRAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CAPÍTULO I: DO FUNDO

1. O **CS CERES IV DEB CENTRAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, doravante designado **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração determinado até 05 de junho e 2043, ou quando da amortização total de suas cotas, entre eles aquele que ocorrer primeiro, sendo regido pelo presente regulamento ("Regulamento") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1.1. O prazo de duração previsto no *caput* deste item poderá ser prorrogado ou antecipado mediante aprovação por maioria simples em assembleia geral de cotistas do **FUNDO**.

CAPÍTULO II: DA ADMINISTRAÇÃO

2. O **FUNDO** será administrado pela **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.,** instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1.527, de 08 de novembro de 1990, doravante designada **ADMINISTRADORA**, e seu exercício social encerrar-se-á em no último dia de abril de cada ano.

2.1. A gestão da carteira do **FUNDO** será exercida pela **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO WEALTH MANAGEMENT S.A.,** instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 68.328.632/0001-12, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 4.430, de 13 de agosto de 1997, doravante designada **GESTORA**.

2.1.1. A **GESTORA** possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à **GESTORA** nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, especialmente, todos os poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

2.1.1.1. Para fins de abertura de contas de cadastro perante prestadores de serviços e corretoras, a **GESTORA** deverá obter prévia aprovação da **ADMINISTRADORA**.

2.2. O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itausa, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, devidamente autorizado pela CVM através do Ato Declaratório nº 990, de 06 de julho de 1989, prestará os serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e de liquidação financeira de suas operações, bem como de escrituração e controladoria de ativos e passivos do **FUNDO**, doravante designado **CUSTODIANTE**.

2.3. O **FUNDO** poderá contratar terceiros prestadores de serviço, na forma da regulamentação em vigor, tais como auditor independente do **FUNDO**, cuja identificação encontra-se disponível na página da **ADMINISTRADORA** na rede mundial de computadores: www.cshg.com.br.

2.4. O **FUNDO** não poderá estabelecer dinâmica de cogestão, sendo a **GESTORA** a única e exclusiva responsável pela gestão da carteira do **FUNDO** até o seu encerramento.

CAPÍTULO III: DO OBJETIVO, DO PÚBLICO-ALVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3. Objetivo:

O **FUNDO** buscará obter retorno do capital investido através de sua valorização no longo prazo, por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido nos Ativos Alvo (conforme definido no item 3.2.1 abaixo).

3.1. Público-Alvo:

3.1.1. O **FUNDO** é destinado exclusivamente a aplicações de investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação em vigor da CVM, doravante designados cotistas, que busquem a valorização de suas cotas e aceitem assumir os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do **FUNDO** e, consequentemente, seus cotistas estão expostos em razão da política de investimento do **FUNDO** e a forma de constituição de condomínio fechado, dado que as cotas não admitem resgate.

3.1.2. Informações complementares sobre o **FUNDO**, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações, bem como montantes mínimos de aplicação no **FUNDO** podem ser encontradas nos documentos de aplicação do **FUNDO** ou na página do site da **ADMINISTRADORA** na Internet: www.cshg.com.br.

DocuSign Envelope ID: 1287B301-F9BF-4146-93C5-3790D154E1FE

3.2. Política de Investimento:

3.2.1. Observado o disposto no item 3.2.6. e subitens abaixo, o **FUNDO** alocará parcela preponderante de seus recursos em debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, de acordo com a Instrução CVM nº 476/09, a serem emitidas pela **Central Capital Gestão de Recursos S.A.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 165, escritório 201, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.791.648/0001-24 ("**CENTRAL**").

3.2.1.1. O **FUNDO** aplicará seus recursos especificamente nas Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), as quais vencerão em 05 de junho de 2043 ("Ativos Alvo" ou "Debêntures").

3.2.1.2. Os Ativos Alvo são debêntures que serão emitidas em 4 (quatro) séries, com valor total de emissão de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), sendo objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, de acordo com a Instrução CVM nº 476/09, sendo que: (i) 1.000 (mil) debêntures relativas à 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da **CENTRAL**, com valor nominal unitário na respectiva data de emissão das debêntures de R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), totalizando R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) ("Debêntures da Primeira Série"), (ii) 1.000 (mil) debêntures relativas à 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da **CENTRAL**, com valor nominal unitário na respectiva data de emissão das debêntures de R$ 190,00 (cento e noventa reais), totalizando R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) ("Debêntures da Segunda Série"), (iii) 1.000 (mil) debêntures relativas à 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da **CENTRAL**, com valor nominal unitário na respectiva data de emissão das debêntures de R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100.000,00 (cem mil reais) ("Debêntures da Terceira Série"), e (iv) 1.000 (mil) debêntures relativas à 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão da **CENTRAL**, com valor nominal unitário na respectiva data de emissão das debêntures de R$ 10,00 (dez reais), totalizando R$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures da Quarta Série").

3.2.1.3. A estratégia de investimento do FUNDO é diretamente relacionada à capacidade financeira da CENTRAL na qualidade de emissora das Debêntures investidas pelo FUNDO, estando, assim, sujeita ao risco de crédito de tais entidades.

3.2.1.4. Observado o disposto no item 3.2.6. abaixo, a parcela da carteira do **FUNDO** não alocada nos Ativos Alvo, poderá ser investida em depósitos à vista ou aplicados em:

I - títulos públicos federais;

II - títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;

III - operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN;

IV - cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa;

V - cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa Curto Prazo", "Renda Fixa Simples" ou "Renda Fixa Referenciado", desde que, para este último, o respectivo indicador de desempenho (*benchmark*) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (CDI) ou SELIC; e

VI - Operações com derivativos.

3.2.2. O **FUNDO** não pode realizar operações em valor superior ao seu patrimônio.

3.2.3. O **FUNDO** poderá deter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de empresas a elas ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão da **ADMINISTRADORA**, observado o disposto no item 3.2.6 abaixo.

3.2.4. Observados os limites previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, o **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA** e/ou geridos pela **GESTORA** (ou empresa a elas ligada), observado o disposto no item 3.2.6 abaixo.

3.2.5. Observados os limites previstos neste Regulamento, o **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de um mesmo emissor e/ou coobrigado, observado o disposto no item 3.2.6 abaixo.

3.2.6. O FUNDO poderá realizar aplicações em quaisquer ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União

DocuSign Envelope ID: 1287B301-F9BF-4146-93C5-3790D154E1FE

Federal que, em seu conjunto ou isoladamente, excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido.

3.2.7. Em virtude do item acima, o **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do **FUNDO**.

3.2.8. Por destinar-se exclusivamente a Investidores Profissionais, este **FUNDO** não possui limites por modalidade de ativos financeiros ou por emissor, podendo concentrar suas aplicações em poucos ou somente um ativo, de poucos ou apenas um emissor, com os riscos daí decorrentes. Adicionalmente, em razão do objetivo do **FUNDO**, o risco de concentração pelo foco de investimento preponderante nos Ativos Alvo é ainda mais acentuado, na medida em que se trata do mesmo emissor e coobrigados.

3.2.9. Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pelo **FUNDO**, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da **GESTORA**, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, inclusive a **ADMINISTRADORA**, fundos de investimento e carteiras administradas sob administração da **ADMINISTRADORA** e/ou sob gestão da **GESTORA** ou de quaisquer empresas a elas ligadas.

3.2.10. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste item, os investimentos do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do **FUNDO**, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total, ou ainda a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, sendo que, nesta última hipótese, os cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais para a liquidação do **FUNDO.**

3.2.11. O FUNDO pode aplicar ilimitadamente seus recursos no exterior, observada a regulamentação em vigor.

3.2.11.1. Sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, para que o **FUNDO** possa investir seus recursos no exterior, os ativos financeiros no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições: (i) ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) ter sua existência diligentemente verificada pela **ADMINISTRADORA** ou pelo custodiante do **FUNDO** e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção, celebrado em 26 de março de 1991, ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

3.2.12. Todas as aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

3.2.13. Este **FUNDO** utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, inclusive perda total do valor investido no **FUNDO**.

CAPÍTULO IV: DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE CUSTÓDIA, DE INGRESSO E DE SAÍDA

4. A descrição e valores das taxas de administração, performance, custódia, ingresso e de saída, conforme aplicável para o **FUNDO**, incluindo suas condições e prazos de provisionamento e pagamento estão descritas no **Anexo I** que é parte integrante deste Regulamento.

CAPÍTULO V: DOS DEMAIS ENCARGOS DO FUNDO

5. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na Instrução CVM nº 555/14;
III - despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
IV - honorários e despesas do auditor independente;
V - emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

DocuSign Envelope ID: 1287B301-F9BF-4146-93C5-3790D154E1FE

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
IX - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
XI - a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
XII - taxa de administração e de performance, conforme previsto no Anexo I;
XIII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, se for o caso;
XIV – despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas de elaboração de laudos de avaliação, sem limitação de valores; e
XV - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA**, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO VI: DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS

6. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escriturais. O prazo de subscrição das cotas do **FUNDO** que sejam objeto da 1ª oferta pública de distribuição ("Oferta"), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início da distribuição.

6.1. No ato de subscrição das cotas, o subscritor deverá assinar boletim individual de subscrição, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA**, em que se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de cotas por ele subscritas ("Capital Subscrito" e "Boletim de Subscrição", respectivamente).

6.1.1. O montante mínimo de subscrição por investidor no âmbito da Oferta será de R$ 1.000 (mil reais), considerando o valor unitário de cada cota de emissão do **FUNDO** de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as cotas subscritas serão integralizadas em moeda corrente nacional, conforme notificação por escrito a ser enviada pela **ADMINISTRADORA** a cada um dos cotistas, solicitando a integralização total das cotas subscritas por cada cotista ("Requerimento de Integralização").

6.1.2. O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das cotas, contados da data de envio pela **ADMINISTRADORA**.

6.2. As cotas do **FUNDO** podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, observadas as regras tributárias em vigor.

6.2.1. A **ADMINISTRADORA** será responsável pelo atendimento das formalidades necessárias para a efetivação da transferência de cotas do **FUNDO**, bem como pela verificação da qualificação necessária do cessionário para que este figure como cotista do **FUNDO**.

6.3. Na eventual emissão de novas cotas do **FUNDO** após a Oferta, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento dos mercados no dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores à **ADMINISTRADORA**.

6.4. Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado nos documentos de aplicação do **FUNDO** ou no site da **ADMINISTRADORA** na internet: www.cshg.com.br.

6.5. O cotista por ocasião do ingresso no **FUNDO** deverá atestar, mediante termo próprio, que:

I – teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento do **FUNDO**; e
II – tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento do **FUNDO**; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**; e (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de cotas do **FUNDO** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e demais prestadores de serviços do **FUNDO**.

6.6. Como regra geral, as aplicações no **FUNDO** serão realizadas em moeda corrente nacional, mediante débito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de

DocuSign Envelope ID: 1287B301-F9BF-4146-93C5-3790D154E1FE

Fundos da CETIP operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

6.7. Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a **ADMINISTRADORA**, não serão considerados dias úteis, para fins de solicitação, contagem de prazo e conversão de cotas para aplicação no **FUNDO**.

6.8. O **FUNDO** poderá emitir novas cotas, mediante aprovação pela assembleia geral de cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

6.9. A assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a emissão e a distribuição de novas cotas do **FUNDO** poderá dispor sobre o número mínimo de cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas para que a distribuição seja concluída, bem como sobre o procedimento a ser observado em caso de não haver a subscrição total da quantidade mínima de cotas originalmente prevista.

6.9.1. Durante o período de distribuição, uma vez atingido o número mínimo de cotas referido no item acima, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento.

6.10. Desde que aprovado pela **ADMINISTRADORA** ou pela assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a emissão e a distribuição de novas cotas do **FUNDO**, conforme aplicável, o investimento no **FUNDO** poderá ser efetivado por meio de compromissos, mediante os quais os investidores ficarão obrigados a integralizar o valor do capital comprometido à medida que a **ADMINISTRADORA** faça chamadas de capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos nos respectivos compromissos de investimento.

6.11. Como o **FUNDO** é destinado exclusivamente a investidores profissionais, na distribuição de cotas, fica dispensada a elaboração de Prospecto e a publicação de anúncio de início e de encerramento de distribuição.

CAPÍTULO VII: DO RESGATE E DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS

7. Não haverá resgate de cotas do **FUNDO** a não ser pelo término do prazo de duração previsto no item 1 acima, quando haverá a liquidação do **FUNDO**.

7.1. Quando do encerramento do **FUNDO**, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado na realização dos seus ativos na data de encerramento, dividido pela quantidade total de cotas, ou conforme deliberação tomada em assembleia geral de cotistas, devendo o pagamento dos recursos aos cotistas ser efetivado no primeiro dia útil subsequente à data de conversão de cotas.

7.1.1. No resgate das cotas quando do encerramento do **FUNDO**, o cotista poderá receber ativos financeiros em montante equivalente ao que lhe deveria ser efetivamente pago em dinheiro, de forma proporcional ao total de ativos que compõem a carteira do **FUNDO**.

7.2. O **FUNDO** poderá fazer amortizações compulsórias, conforme e quando vier a ser comunicado pela **GESTORA**, nos termos descritos abaixo.

7.2.1. A **GESTORA** somente poderá promover amortizações, totais (hipótese que implicará no encerramento do **FUNDO**, nos termos do item 1 deste Regulamento) ou parciais, de cotas do **FUNDO** mediante a ocorrência de evento(s) de pré-pagamento(s), pagamento de juros remuneratórios e/ou vencimento dos Ativos Alvo, bem como em eventuais situações extraordinárias que exijam tal operação, que deverão ser realizados mediante comunicação pela **GESTORA**.

7.2.2. A amortização compulsória acima prevista deverá ser paga no 3º (terceiro) dia útil posterior à data da cota utilizada para a amortização.

7.2.3. Os pagamentos de amortização das cotas poderão ser efetuados pelo recebimento de ativos financeiros em montante equivalente ao que lhe deveria ser efetivamente pago em dinheiro, de forma proporcional ao total de ativos que compõem a carteira do **FUNDO** e/ou por crédito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP operacionalizado pela B3, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

7.2.4. Quaisquer distribuições a título de amortização de cotas deverão abranger todas as cotas do **FUNDO**, em benefício de todos os cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

7.2.5. Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a **ADMINISTRADORA**, não serão considerados dias úteis, não sendo efetivadas amortizações.

DocuSign Envelope ID: 1287B301-F9BF-4146-93C5-3790D154E1FE

CAPÍTULO VIII: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

8. A **ADMINISTRADORA** deverá divulgar aos cotistas:

I - mensalmente, extrato de conta do cotista, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ/ME, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ/ME, (c) nome do cotista, (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço mencionado no inciso VII do art. 90 da Instrução CVM nº 555/14; e

II - no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** acompanhadas do parecer do auditor independente.

8.1. Conforme faculdade prevista no inciso III do artigo 129 da Instrução CVM nº 555/14, não será disponibilizada e/ou divulgada aos cotistas qualquer demonstração de desempenho do **FUNDO**, salvo se demandado por algum dos Cotista.

8.2. As demais informações do **FUNDO** serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os seguintes prazos máximos:

I - informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II - mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

a) balancete;
b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira do **FUNDO**;
c) perfil mensal;

III - anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e

IV - formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia geral de cotistas.

8.3. Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira do **FUNDO** observada sua divulgação obrigatória no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

8.4. A **ADMINISTRADORA** não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

8.5. Os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares poderão ser obtidos junto à **ADMINISTRADORA**.

8.6. Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da **ADMINISTRADORA** através do telefone 0800 055 8777. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza, ainda, o serviço de Ouvidoria para os clientes que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentadas pelo Serviço de Atendimento ao Cotista através do telefone 0800 772 0100, do site www.cshg.com.br/ouvidoria e do endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 11º andar - Itaim Bibi, São Paulo – SP.

CAPÍTULO IX: ASSEMBLEIA GERAL

9.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de cotistas deliberar sobre:

I. as demonstrações contábeis apresentadas pela A**DMINISTRADORA**;
II. a substituição da **ADMINISTRADORA**;
III. a substituição da **GESTORA** do **FUNDO**, bem como a alteração da forma de gestão;
IV. a substituição do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**;
V. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

DocuSign Envelope ID: 1287B301-F9BF-4146-93C5-3790D154E1FE

VI. o aumento da taxa de administração ou da taxa máxima de custódia;
VII. a instituição de taxa de performance;
VIII. a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
IX. a amortização e o resgate compulsório de cotas, com exceção dos casos dispostos no item 7.2 e seus subitens; e
X. a alteração do Regulamento.

9.2. A Assembleia deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, ressalvado que a assembleia que deliberar sobre as demonstrações contábeis somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

9.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia Geral sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, devendo ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias a comunicação aos cotistas.

9.4. A convocação da Assembleia Geral será encaminhada a cada cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado e disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**: www.cshg.com.br.

9.5. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

9.6. A convocação das Assembleias Gerais deverá ser realizada obedecidos os prazos previstos na regulamentação.

9.7. Independente das formalidades previstas neste item, a presença da totalidade dos cotistas do **FUNDO** na Assembleia Geral supre a falta de convocação.

9.8. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR**, pelo **CUSTODIANTE**, por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO.

9.9. As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

9.10. Somente poderão votar nas Assembleias Gerais, os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo relevante destacar que em caso de cotista que seja parte relacionada da **GESTORA** e/ou do **ADMINISTRADOR**, o direito de voto será restrito às matérias que não representem conflito de interesses.

9.11. As deliberações dos cotistas, incluindo as contas e demonstrações contábeis do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista.

9.11.1. As contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral de cotistas convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento de cotistas.

9.12. As informações e documentos relativos ao **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

9.13. Sem prejuízo do disposto no item acima, o cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pelo **FUNDO**.

9.14. As decisões estratégicas acerca da tomada de investimento e demais atos inerentes à gestão dos Ativos Alvo, tais como, mas não limitadas as decisões de eventual excussão de garantia, declaração de vencimento antecipado, antecipações do fluxo de pagamento dos Ativos Alvo e opção pelo exercício de direitos inerentes a cada tipo de série dos Ativos Alvo **serão sempre de integral discricionariedade da GESTORA**, respeitadas a regulamentação e as disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO X: DISPOSIÇÕES FINAIS

DocuSign Envelope ID: 1287B301-F9BF-4146-93C5-3790D154E1FE

10.1 Todos os resultados do **FUNDO** serão incorporados ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

10.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** transferirão ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

10.3. As cotas terão seu valor calculado diariamente.

10.4. A **GESTORA** adota para o **FUNDO** sua Política de Voto em assembleias, disponível para consulta no site www.cshg.com.br, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

10.5. Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos cotistas poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em assembleias gerais de cotistas e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da **ADMINISTRADORA**.

10.6. Riscos

(i) Risco de Potencial Conflito de interesses

O **FUNDO** busca investir parcela preponderante do seu patrimônio em em ativos estruturados, originados e/ou distribuídos pela **ADMINISTRADORA** ou partes a ela relacionadas e, portanto, fazendo jus à remuneração decorrente de tais relações. Portanto, a decisão de investimento da **GESTORA** nos ativos investidos pelo **FUNDO** está sujeita a potencial conflito de interesses, por mais que a **GESTORA** e demais entidades a ela relacionadas possuam processos e procedimentos destinados à sua mitigação. Portanto, é requisito para ingresso no **FUNDO** que o investidor seja classificado como profissional, nos termos da regulamentação em vigor, bem como ateste sua ciência em termo próprio.

(ii) Risco de Mercado

É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar a carteira do **FUNDO**. Entre os fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tanto nacionais quanto internacionais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das cotas do **FUNDO** e dos fundos investidos. Nesse caso, o custodiante estimará o valor desses ativos. Como consequência: (i) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros; (ii) não está livre de riscos e aproximações; (iii) há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

(iii) Risco de Concentração

O **FUNDO** poderá estar sujeito a uma concentração relevante na composição de sua carteira de investimentos, direta ou indiretamente, em determinado ativo financeiro, contraparte, setor ou país. Nestes casos, a efetiva rentabilidade da carteira do **FUNDO** e, consequentemente, os seus resultados poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes de tal concentração de forma mais relevante. Adicionalmente, em razão do objetivo do **FUNDO**, o risco de concentração pelo foco de investimento preponderante nos Ativos Alvo é ainda mais acentuado, na medida em que se trata do mesmo emissor e coobrigados.

(iv) Risco Operacional

Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas ao **FUNDO**. Os valores dos ativos financeiros do **FUNDO** e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como, alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pelo **FUNDO** nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pelo **FUNDO** são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-lo a riscos operacionais variados (como, problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações

DocuSign Envelope ID: 1287B301-F9BF-4146-93C5-3790D154E1FE

realizadas pelo **FUNDO** no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, nas respectivas esferas de competência, na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

(v) Risco das Aplicações de Longo Prazo

O **FUNDO** busca o tratamento tributário de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor. A manutenção de títulos longos na carteira do **FUNDO** pode causar volatilidade no valor da cota do **FUNDO** em alguns momentos, podendo, inclusive, ocasionar perdas aos cotistas.

(vi) Risco do uso de Derivativos

O **FUNDO** pode utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados, e potencializar ganhos ou proteger o capital investido. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os cotistas.

(vii) Risco de Crédito

Os ativos nos quais o **FUNDO** investe oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como a contraparte - instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc. - de fazer cumprir a operação previamente realizada. Adicionalmente, em razão do objetivo do **FUNDO**, o risco de crédito pelo foco de investimento preponderante nos Ativos Alvo é ainda mais acentuado, na medida em que se trata do mesmo emissor e coobrigados.

(viii) Risco de Liquidez

Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da “liquidez” (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para o **FUNDO** e/ou a incapacidade, pelo **FUNDO**, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos. Adicionalmente, em razão do objetivo do **FUNDO**, o risco de liquidez pelo foco de investimento preponderante nos Ativos Alvo é ainda mais acentuado, na medida em que se trata de valores mobiliários de baixa liquidez e com o mesmo emissor e coobrigados.

(ix) Risco de Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido

O **FUNDO** tentará obter o tratamento fiscal para fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, não havendo, contudo, garantia de que o **FUNDO** terá o tratamento tributário perseguido. Nessa hipótese, o **FUNDO** estará sujeito ao tratamento fiscal para fundos de investimento de curto prazo.

(x) Risco de Descontinuidade

O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente ou sofrer amortizações, conforme o caso, podendo inclusive efetuar tais pagamentos por meio da entrega de ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteira do **FUNDO** e que venham a ser dados ao **FUNDO** em pagamento). Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo **FUNDO**, não sendo devida pelo **FUNDO** ou qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** ou o **CUSTODIANTE**, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, no caso da dação em pagamento de ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os ativos recebidos.

(xi) Risco associado à ausência de garantia real dos Ativos Alvo***.***

Os Ativos Alvo são debêntures da espécie quirografária e, portanto, não contarão com qualquer garantia real ou preferência em relação aos demais credores da emissora das debêntures. Dessa forma, na hipótese de falência ou liquidação (ou procedimento similar) da emissora, os titulares das debêntures estarão subordinados aos demais credores da emissora e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de liquidação da emissora, não há como garantir que os titulares das debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

(xii) Risco associado à remuneração dos investidores dos Ativos Alvo

DocuSign Envelope ID: 1287B301-F9BF-4146-93C5-3790D154E1FE

Os Ativos Alvo são debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) e 3ª (terceira) séries da 1ª (primeira) emissão da **CENTRAL**, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, de acordo com a Instrução CVM nº 476/09.

(xiii) Risco associado a não concretização da estruturação e distribuição dos Ativos Alvo.

Os Ativos Alvo são debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária e serão distribuídas por meio de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, de forma que no momento da emissão do presente Regulamento, a oferta das Debêntures ainda não foi concluída e está sujeita ao cumprimento de determinadas condições precedentes de integralização, incluindo arquivamentos de atos societários relativos à emissão das Debêntures e sua emissora perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e a distribuição pela **ADMINISTRADORA** do cotas do **FUNDO** no valor de, pelo menos, R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Condições Precedentes das Debêntures"). Portanto, caso as Condições Precedentes das Debêntures não sejam integralmente cumpridas ou a emissão e oferta das Debêntures não se concretize, por qualquer motivo, o **FUNDO** e o FIM Investido não alocarão parcela de seus recursos nas Debêntures, podendo o **FUNDO** não conseguir atingir o objetivo descrito em sua política de investimento, impactando, portanto, a implementação da estratégia de investimento do **FUNDO**.

10.7. Política de Administração dos Riscos

O investimento no **FUNDO** apresenta riscos para o investidor. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** da carteira do **FUNDO** mantenham controles e sistemas de gerenciamento de riscos segregados, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o investidor.

Baseado em um ou mais modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira do **FUNDO** (conforme aplicável de acordo com os mercados em que o **FUNDO** atue), e com o objetivo de garantir que o **FUNDO** esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no presente Regulamento, os principais modelos utilizados são:

- V@R (Value at Risk): modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira do **FUNDO**.

- Stress Testing: modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira do **FUNDO**.

- Back Test: ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do V@R e o resultado efetivo do **FUNDO**.

- Controle de Enquadramento de Limites e Aderência à Política de Investimentos: realizado diariamente pela **ADMINISTRADORA**, mediante a utilização de sistema automatizado.

- Gerenciamento de Risco de Liquidez: a liquidez do **FUNDO** é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margens de garantias presentes na carteira do **FUNDO**, comparando-se o tamanho das posições detidas pelo **FUNDO** com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações do **FUNDO**, inclusive com relação aos seus cotistas.

10.8. Tributação Aplicável

O disposto nesta Seção foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao **FUNDO**. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

10.8.1. DO FUNDO:

I – Imposto de renda (IR): Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do **FUNDO** são isentos de IR.

II – IOF sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF-TVM): Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis ao **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia.

DocuSign Envelope ID: 1287B301-F9BF-4146-93C5-3790D154E1FE

III – IOF sobre operações de câmbio (IOF-Câmbio): As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas em razão de investimentos realizados pelo **FUNDO** no exterior, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo **FUNDO** relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), sendo que na maioria das demais operações a alíquota do IOF-Câmbio aplicável é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

10.9. DOS COTISTAS:

Os cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação:

I – IR: o IR aplicável aos cotistas do **FUNDO** tomará por base 3 (três) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação: (i) resgate/liquidação de cotas do **FUNDO**; (ii) cessão ou alienação de cotas do **FUNDO**; e (iii) amortização das cotas do **FUNDO**:

(i) resgate/liquidação das cotas do **FUNDO**: na situação de resgate/liquidação de cotas do **FUNDO**, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas do **FUNDO**, sendo tributado na fonte de acordo com classificação da carteira do **FUNDO** em de longo ou de curto prazo e em observância do disposto na legislação pertinente.

Caso a carteira do **FUNDO** seja classificada como de longo prazo, os cotistas do **FUNDO** serão tributados pelas seguintes alíquotas decrescentes (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, (b) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, (c) 17,5% (dezessete e meio por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) até 720 (setecentos e vinte) dias, e (d) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

Caso a carteira do **FUNDO** seja classificada como de curto prazo, os cotistas do **FUNDO** serão tributados, pelas seguintes alíquotas decrescentes (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, e (b) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias:

(ii) cessão ou alienação das cotas do **FUNDO**: os ganhos auferidos na cessão ou alienação das cotas do **FUNDO** devem ser tributados de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos, conforme o caso, cabendo ao próprio cotista o cálculo e recolhimento do imposto, observadas as regras tributárias em vigor.

(iii) amortização das cotas do **FUNDO**: no caso de amortização de cotas do **FUNDO**, o imposto deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, aplicando-se a alíquota com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do **FUNDO** e em função do prazo do investimento do respectivo cotista do **FUNDO**.

Não há garantia de que será aplicável ao **FUNDO** o tratamento tributário de longo prazo.

II – IOF-TVM: é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate/liquidação ou amortização das cotas do **FUNDO**, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

10.9.1. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

10.10. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 31 de janeiro de 2023.

DocuSign Envelope ID: 1287B301-F9BF-4146-93C5-3790D154E1FE

Anexo I ao Regulamento do FUNDO inscrito no CNPJ sob o n. 44.371.890/0001-13, administrado pela Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., vigente a partir do fechamento dos mercados do dia 10/11/2022.

DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE CUSTÓDIA, DE INGRESSO E DE SAÍDA DO FUNDO.

1. O FUNDO não pagará taxas de administração ou performance.

2. A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo FUNDO será de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, respeitado o valor mínimo de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ao ano, atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

3. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à ADMINISTRADORA ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

4. Não serão cobradas dos cotistas taxas de ingresso ou de saída do FUNDO.

5. Sem prejuízo do disposto acima, os fundos nos quais o FUNDO investe seus recursos podem vir a cobrar as taxas referidas acima.

*****